



**ATA DA 1779ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

1 Aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José
5 Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, que substituiu o
7 Conselheiro Arnóbio Alves Viana durante o período de suas férias regulamentares.
8 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira
9 Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o
10 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares.
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-
12 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca
13 Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
14 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações,
16 Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta:
17 PROCESSO TC-2786/09 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos
18 Antônio da Costa; PROCESSOS TC-0051/10 e TC-0052/10 (adiados para a próxima
19 sessão) e TC-3056/09 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
20 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
21 Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-2475/08, TC-5449/04 e TC-6179/07 (adiados para
22 a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
23 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2969/05**

1 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
2 devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSO**
3 **TC-2874/09** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
4 devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, o
5 Presidente prestou as seguintes informações: 1- comunicou aos Conselheiros,
6 Conselheiros Substitutos, Auditores, Advogados e ao público em geral, que no mês de
7 fevereiro do corrente ano, o Tribunal estará fazendo suas publicações,
8 concomitantemente, no Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal
9 de Contas do Estado e que os prazos serão contados, tendo por base as publicações do
10 Diário Oficial do Estado, porém, a partir do mês de março de 2010, as referidas
11 publicações só serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e
12 que os gestores e Advogados ou Contadores que encontrarem-se cadastrados no
13 Tribunal, poderão receber as notificações por e-mail ou MSM; 2- comunicou que as
14 contas prestadas pelo Tribunal, do PROMOEX foram julgadas e aprovadas a
15 unanimidade sem qualquer ressalva; 3- e, convocou os Conselheiros, Conselheiros
16 Substitutos e o douto Procurador Geral para, na próxima segunda-feira (dia 08/02/2010)
17 às 14:00hs, reunião do Conselho Superior desta Corte de Contas, para tratar entre outros
18 assuntos, as metas para do Planejamento Estratégico e definir quantos processos, o
19 Pleno deve julgar por mês. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
20 solicitou a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “O amigo querido Vital do Rego
21 se foi. Com sua ida para outro plano, apagou-se de forma irreparável a chama de uma
22 inteligência assombrosa, descomunal. Perdeu-se um dos maiores tribunos brasileiros, foi-
23 se um grande mestre e um imenso humanista afeto as coisas do SER e não do TER. O
24 mundo jurídico perdeu um jurista singular entre plurais, um homem impar entre seus
25 pares. Pranteio igualmente, o cidadão e o colega que por 29 meses me privilegiou com o
26 convívio mais próximo e íntimo que me fez pleno n’alma e no espírito por seus constantes
27 ensinamentos e permanentes exemplos de retidão. Por sua decência, sua consciência
28 cidadã, seu espírito público, respeito ao próximo e pelas coisas do povo. Por sua riqueza
29 interior e impressionante pobreza material cuja declaração de rendas quando candidato
30 foi uma folha de papel em branco entregue ao TRE da Paraíba. Em vida foi um espelho
31 de altivez e lealdade. Nunca deixou de acreditar nos seus ideais, crer na vida, de forma
32 de engrandecê-la pela decência, de construí-la pelo trabalho. Com Vital desaparece um
33 dos últimos românticos da advocacia paraibana e indubitavelmente o maior causídico de

1 sua geração. Meu amigo querido, grande mestre, onde você estiver pelos seus
2 merecimentos, não lhe faltarão as Supremas Bênçãos. Receba meu testemunho de
3 gratidão pelo seu legado de fraternidade, amizade e espiritualidade. Eternamente
4 agradecido por sua amizade e seu convívio, com o beijo de toda vez, na augusta fronte,
5 minha eterna saudade com meu fraternal e derradeiro abraço. Chatão, como
6 carinhosamente você sempre me chamava”. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando
7 Rodrigues Catão solicitou que essas palavras constassem na ata da presente sessão,
8 fazendo-se a comunicação aos seus familiares. Em seguida, o Presidente colocou em
9 votação a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi
10 aprovada por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
11 Nogueira, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
12 associo-me ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, através deste texto, escrito
13 com as tintas da emoção, nos traz um breve testemunho do grande jurista, do grande
14 orador, do grande homem público, do extraordinário humanista, que foi o doutor Vital do
15 Rego, meu querido professor na Faculdade de Direito da UEPB. Ontem, em um encontro
16 rápido com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, combinamos que ele faria, por
17 escrito, uma homenagem ao saudoso tribuno. Há momentos, Senhor Presidente,
18 Senhores Conselheiros, em que o silêncio expressa os nossos sentimentos. Mas,
19 silenciar não combina com Vital do Rego. Sendo o silêncio incompatível com a alma
20 falante, a verve farta de Vital, e, em não possuindo o suficiente dom da oratória para
21 render-lhe a homenagem que lhe faz jus, expresso o meu profundo pesar e a minha mais
22 singela admiração, nas linhas escritas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
23 Tenho certeza de que a minha querida cidade, Campina Grande, está de luto. O céu da
24 Borborema adotou um tom cinzento para manifestar o seu lamento, a sua profunda
25 tristeza, porque Vital era uma dessas pessoas admiradas por todos, inclusive pelos
26 adversários. Conquistar a admiração de correligionários é algo comum e fácil de
27 acontecer; mas, Vital, ao irradiar sua peculiar aura de cordialidade, encantava a todos.
28 Ele possuía o dom de desarmar os espíritos mais radicais. Durante as nossas conversas,
29 sempre recebi do Professor Vital do Rego os mais inesquecíveis e sublimes
30 ensinamentos. Guardo comido, em um canto muito especial, dezenas de cartas que o
31 professor me escreveu. Vez em quando eu era surpreendido com uma carta e, em cada
32 uma delas, ele me manifestava o seu apreço. Foi assim, quando apresentei um projeto
33 de lei tratando dos apenados na Paraíba, na expectativa de oferecer-lhes um pouco mais
34 de dignidade. Vital, para minha grande honra, disse que aquele projeto traduzia muito o

1 seu sentimento. Acrescento, não só o sentimento, mas, sobretudo, a sua postura como
2 Secretario de Cidadania e Justiça. Desse modo, trocamos diversas cartas; nas dele,
3 repito, havia sempre uma lição de vida. Então, Senhor Presidente, quero transmitir, de
4 forma muito sincera, e deixar registrado nos anais desta Casa, a minha imensa saudade;
5 uma saudade que, aliás, se abate sobre todos nós paraibanos, principalmente entre os
6 advogados, que tinham em Vital do Rego um exemplo a ser seguido, um ícone da
7 advocacia paraibana. Portanto, Senhor Presidente, eu me associo às palavras do
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para que, sejam consignadas junto com estas
9 poucas, que agora profiro, na ata desta sessão, ao tempo em que requeiro a Vossa
10 Excelência que antecipe os meus processos para que, ao final desta manhã, eu possa
11 me dirigir a Campina Grande, onde participarei das despedidas ao grande tribuno Vital do
12 Rego”. Em seguida, o Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior solicitou a palavra para fazer
13 pronunciamento, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba:
14 “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros gostaria de externar que, como Advogado
15 estava participando, da sessão da 2º Câmara Cível do Tribunal de Justiça, quando a
16 Desembargadora Maria de Fátima comunicou o falecimento do Doutor Vital do Rego, e
17 usando da tribuna, em nome da OAB/PB, para registrar nossas condolências e dizer,
18 como disse o Conselheiro Fábio Nogueira “ficar calado no momento como esses” é até
19 uma desfeita com o hiperregozijavel Vital e aquela sua roupa escura destacava no clarão
20 de sua sabedoria. De maneira que deixo essas homenagens, me associando a esta
21 Corte, juntamente com a comunicação à família enlutada”. Em seguida, os Conselheiros
22 Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Umberto Silveira Porto, o Substituto
23 Marcos Antônio da Costa e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, bem como o
24 representante geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca
25 Filho, após expressarem seus sentimentos com relação ao Dr. Antônio Vital do Rêgo,
26 associaram-se às homenagens prestadas ao Dr. Antônio Vital do Rêgo. No seguimento, o
27 Presidente associou-se, também, às homenagens prestadas e colocou em votação, pelo
28 Pleno, a Moção de Pesar prestada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, onde foi
29 aprovada por unanimidade. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente
30 anunciou, dentre os **Processos remanescentes da sessão anterior: Por pedido de vista**
31 **– da classe de “Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público**
32 **e Secretaria de Estado”, o PROCESSO TC-1654/07 – Prestação de Contas das ex-**
33 **gestoras do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado da Paraíba, Sras. Maria**

1 **Lauremília Assis de Lucena e Cibeles Maria de Oliveira Almeida**, relativas ao exercício
2 de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com vista ao
3 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente fez o
4 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas
5 em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de
6 multas pessoais às Sras. Maria Lauremília Assis de Lucena e Cibeles Maria de Oliveira
7 Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, para cada ex-gestora, assinando-lhes o prazo de 60
8 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
9 Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o
10 voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo julgamento regular
11 com ressalvas da referida prestação de contas; pela recomendação à atual
12 administração, no sentido de não repetir as falhas apresentadas nos autos, e pela
13 recomendação ao Governador do Estado, no sentido de adotar imediatas providências,
14 se ainda persistirem, da irregularidade tocante aos servidores comissionados em número
15 superior ao quantitativo de cargos criados por lei. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
16 Nogueira pediu vista do processo e o Conselheiro Umberto Silveira Porto reservou seu
17 voto para a presente sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes não participou da
18 votação, em virtude de suas férias. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Fábio
19 Túlio Filgueiras Nogueira que após tecer comentário acerca da matéria, votou: 1- pela
20 regularidade com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-
21 Governador, sob a responsabilidade da Sra. Maria Lauremília Assis de Lucena, exercício
22 financeiro de 2006; 2- recomendação à atual Administração a não repetição das falhas
23 observadas no que tange à comprovação de despesas; 3- pela determinação à atual
24 Administração que se abstenha de conceder auxílios financeiros, a partir da presente
25 decisão, tendo em vista que tal competência alcança apenas a Casa Civil do Governador,
26 nos termos da Lei nº 7.020/01. O Conselheiro José Marques Mariz pediu a palavra para
27 reformular seu voto, no sentido de acompanhar os votos dos Conselheiros Fernando
28 Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
29 votou pelo julgamento regular com ressalvas, com as multas aplicadas e as
30 recomendações constantes do voto do Relator. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,
31 mesmo não tendo participado da sessão anterior, votou pelo julgamento regular com
32 ressalvas, com a aplicação das multas constantes do voto do Relator. Constatado o
33 empate, em relação à aplicação da multa, o Presidente proferiu *voto de minerva* pela

1 aplicação da multa, sugerida pelo Relator. Vencido, por maioria, o voto do Relator e
2 aprovado, por maioria, quanto à aplicação de multa. Decidindo o Tribunal Pleno, pelo
3 julgamento regular com ressalvas das contas, recomendações e aplicação de multa
4 pessoal, às ex-gestoras, no valor de R\$ 1.000,00, ficando a formalização do ato, a cargo
5 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. “Por outros motivos” - “Contas Anuais dos
6 Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria de Estado”, o
7 PROCESSO TC-3721/08 – Prestação de Contas do ex-gestor do Gabinete da Vice-
8 Governadoria do Estado da Paraíba, Srs. José Lacerda Neto (período de janeiro a
9 março) e do ordenador de despesas Sr. Glauco Antônio de Azevedo Moraes (período
10 de abril a dezembro), relativas ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto
11 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Glauco Antônio de Azevedo
12 Moraes – ordenador de despesa, à época. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos
13 autos. RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referencia,
14 com as recomendações constantes da decisão: 2- pela aplicação de multa, pessoal aos
15 Srs. José Lacerda Neto e ao ordenador de despesa Sr. Glauco Antônio de Azevedo
16 Moraes, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhes
17 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
18 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio
19 Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
20 Nogueira votaram com o Relator, sem a aplicação da multa constante do voto. O
21 Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator. Aprovado, por unanimidade, o
22 voto do Relator, pelo julgamento regular com ressalvas e rejeitado, por maioria, quanto a
23 aplicação da multa. “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Prefeitos”: -
24 PROCESSO TC-1787/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de
25 CAJAZEIRINHAS, Sr. José Almeida Silva, exercício de 2007. Relator: Conselheiro
26 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos
28 autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, por
29 descumprimento de decisão da Corte, com as recomendações constantes da decisão; 2-
30 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. José Almeida Silva,
32 Prefeito do Município de Cajazeirinhas, no valor de R\$ 3.320,00, com fulcro no art. 56 da
33 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao

erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

4- pelo julgamento improcedente das denúncias constantes dos autos, dando-se conhecimento ao denunciante e denunciado. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores”: **PROCESSO TC-1668/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BAYEUX**, tendo como Presidente o Vereador **Fábio Lira Diniz**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. João Alberto da Cunha Filho. **MPJTCE**: ratificou o parecer que já constava nos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular da prestação de contas, com as ressalvas do § único do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Fábio Lira Diniz, no valor de R\$ 4.000,00, relativo às quantias irregularmente pagas a prestadores de assessoria/serviços contábeis para elaboração da LOA (R\$ 2.000,00) e dos balancetes dos meses de abril e maio/2006 (R\$ 2.000,00), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fábio Lira Diniz, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- pela determinação da formalização de processo em apartado para exame pelo Departamento de Auditoria de Licitações Contratos e Obras Públicas (DECOP) deste Tribunal da legalidade da licitação de nº 02/2006, modalidade Convite, realizada pela Câmara Municipal de Bayeux para contratação de serviços de publicidade, tendo como vencedora a empresa MZ Agência de Publicidade e Eventos Ltda; 6- pela representação ao Fisco Municipal de Bayeux a respeito da não cobrança de ISS sobre pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Bayeux, para as providências que atender cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuas da Administração Indireta” – PROCESSO TC-3315/08 – Prestação de Contas da ex-gestora do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental **Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro**, referente ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com as ressalvas

1 mencionadas pela douta Auditoria. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das Contas do
2 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), sob a responsabilidade
3 da ex-Gestora, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, relativa ao exercício financeiro de
4 2007; **2-** pela recomendação à atual Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
5 Cariri Ocidental (CISCO) que observe as normas regulamentadoras da Administração
6 Pública, notadamente àquelas relacionadas à contabilidade, sob pena de desaprovação
7 de contas futuras e de aplicação de outras cominações legais pertinentes. Aprovado por
8 unanimidade, o voto do Relator. “Recursos” – PROCESSO TC-1485/03 – Recurso de
9 Reconsideração interposto pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de
10 CUITEGI, Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, contra decisão consubstanciada no
11 Acórdão APL-TC-904/2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação
12 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
13 **MPJTCE:** ratificou o parecer nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do Recurso de
14 Reconsideração, como de Revisão, dando-lhe provimento para: 1) considerar cumprido o
15 Acórdão APL-TC-211/05; 2) tornar insubsistente a multa no valor de R\$ 2.805,10 aplicada
16 à Sra. Glaucinelli de Oliveira Montenegro através do Acórdão APL-TC-904/07. Aprovado
17 por unanimidade, por unanimidade. PROCESSO TC-3953/03 – Recurso de Revisão
18 interposto pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra
19 decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-692/2005, emitido quando do julgamento
20 das contas do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SANTA RITA, Sr. Clóvis
21 Alves de Oliveira Filho, exercício de 2004. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** Pelo
24 conhecimento do recurso de revisão, por sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe
25 provimento parcial, para: a) tornar insubsistente o Acórdão APL TC 692/05, que julgou
26 regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita de
27 responsabilidade do Senhor Clovis Alves de Oliveira Filho, ex-Presidente; b) julgar, desta
28 feita, irregular a mesma prestação de contas, de responsabilidade da mesma autoridade;
29 c) Imputar ao citado ex-Gestor o débito total de R\$ 76.190,00, sendo R\$ 42.900,00 pela
30 não prestação de serviços por veículo supostamente locado, R\$ 31.500,00 pelo
31 pagamento de combustíveis para o mencionado veículo e R\$ 1.790,00 pelo pagamento
32 de passagens aéreas e diárias em favor do Sr. Severino Alves Pereira sem que o mesmo
33 tenha participado do evento para o que se destinariam os benefícios; c) conceder o prazo

1 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Município, devendo-se dar a
2 intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, nos termos do § 4º do art. 71
3 da Constituição Estadual; d) aplicar-lhe a multa de R\$ 2.805,10, nos termos do que
4 dispõem os incisos II e III do art. 56 da LOTCE; e) assinar-lhe o mesmo prazo de 60
5 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo
6 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela
7 Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a
8 intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do
9 art. 71 da Constituição Estadual; f) comunicar a decisão à Curadoria do Patrimônio da
10 Comarca de Santa Rita, através do seu atual titular e ao Ministério Público. Aprovado por
11 unanimidade, por unanimidade. **PROCESSO TC-6269/04 – Recurso de Apelação**
12 **interposto pelo Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Thiago Pereira de**
13 **Sousa Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1334/2009.**
14 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente
15 Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente da
16 Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude do seu impedimento.
17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** votou
19 pelo não conhecimento do Recurso de Apelação, dada a sua intempestividade. Aprovado
20 por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
21 Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua
22 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-7192/05 – Recurso de**
23 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SANTA RITA Sr.**
24 **Reginaldo Pereira da Costa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
25 **185/2009, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator. Conselheiro Flávio Sátiro**
26 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Sr. Reginaldo Pereira da Costa, ex-Presidente
27 da Câmara Municipal de Santa Rita. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do
28 pronunciamento da douta Auditoria, pelo conhecimento e provimento. **RELATOR:** votou
29 no sentido de que o Tribunal: a) tome conhecimento do recurso de reconsideração e no
30 mérito lhe dê provimento integral para modificar a decisão recorrida, retirando a
31 imputação de débito pelo pagamento irregular de diárias fictícias no valor de R\$ 1.800,00
32 e de R\$ 577,89, referente a despesa com veículo supostamente utilizado pela edilidade,
33 contudo, sem comprovação; b) torne insubsistente a multa aplicada, no valor de R\$

1 1.000,00, tendo em vista o desaparecimento das máculas que a haviam fundamentado.
2 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5294/09 – Recurso de**
3 **Revisão** interposto pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
4 **do Estado, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-473/2009, emitido**
5 **quando do julgamento das contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTO**
6 **ANDRÉ, Sr. Petrônio Matias de Medeiros, relativa ao exercício de 2008. Relator:**
7 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Antônio
8 Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente da Corte,
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude do seu impedimento. Sustentação
10 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
11 **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
12 Recurso de Revisão, e, no mérito pelo seu provimento integral, para o fim de tornar
13 insubsistente o Acórdão APL-TC-473/2009. Aprovado por unanimidade, o voto do
14 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
15 Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente
16 comunicou que não iria haver a sessão ordinário do dia 17 de fevereiro do corrente ano,
17 em virtude do feriado dos festejos carnavalescos e que só iria haver sessão ordinária no
18 dia 24 de fevereiro de 2010, em seguida, tendo em vista o adiantado da hora, suspendeu
19 a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência
20 informou que os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras
21 Nogueira não participariam da sessão, no turno da tarde, por necessidade de viagem à
22 Campina Grande, para representar o Tribunal de Contas no velório e sepultamento do
23 Advogado Antônio Vital do Rego. Em seguida anunciou da classe “Outros” - **PROCESSO**
24 **TC-6093/09 – Prestação de Contas** do gestor da Secretaria do Planejamento e Gestão
25 **de CAMPINA GRANDE Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda, exercício de 2007.**
26 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação orla de defesa: comprovada a
27 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
28 oferecido nos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas do ordenador de
29 despesa da Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande Sr. Érico Alberto
30 de Albuquerque Miranda, relativa ao exercício de 2007. Aprovado por unanimidade, o
31 voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – “Contas Anuais da Administração**
32 **Indireta” – PROCESSO TC-1589/08 – Prestação de Contas** do gestor da Agência de
33 **Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca,**

1 exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
2 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
3 nada alterou ao parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** a) julgar regular com ressalvas
4 a prestação de contas da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, de
5 responsabilidade do Senhor Francisco Xavier Monteiro da Franca relativa ao exercício de
6 2007; b) assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a atual gestão da ARPB
7 comprove efetivas medidas visando regularizar o quadro de pessoal, devendo os
8 documentos correspondentes enviados compor o processo a ser formalizado para
9 apuração dos atos de pessoal; c) assinar também o prazo de 30 (trinta) dias para que
10 sejam comprovadas as medidas implementadas para o controle eficaz do patrimônio da
11 Agência; d) recomendar a adoção de medidas que evitem a repetição das falhas
12 detectadas durante a instrução do presente processo, especialmente as que se referem
13 ao cancelamento de restos a pagar, observando a legislação contábil e financeira,
14 particularmente a Lei 4320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal; e) comunicar a Central
15 de Compras do Estado da Paraíba o fato ocorrido na ARPB com relação ao recebimento
16 de computadores com configurações divergentes das que foram adquiridas, informando
17 aos órgãos e entidades que também receberam os equipamentos, para que verifiquem se
18 os computadores fornecidos atenderam às especificações do edital; f) comunicar ao atual
19 Diretor Presidente da Companhia DOCAS sobre o pagamento dos vencimentos
20 suspensos do Sr. Fernando Martins da Silva pela ARPB, de modo que ele possa, através
21 da assessoria jurídica, peticionar em juízo o abatimento das referidas parcelas em caso
22 de condenação na reclamação trabalhista ajuizada pelo servidor. Aprovado por
23 unanimidade, o voto do Relator. **“Recursos” – PROCESSO TC-6303/03 – Recurso de**
24 **Apelação interposto pelo ex-Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Sr. José Joácio**
25 **de Araújo Moraes, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1154/2009.**
26 Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
27 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
28 oferecido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito
29 pelo seu não provimento, mantendo-se na integra a decisão recorrida. Aprovado por
30 unanimidade, o voto do Relator. **“Outros” – PROCESSO TC-2054/07 – Verificação de**
31 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-180/2009, por parte da Sr. Rosália Maria Lins Araújo,**
32 **gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD.**
33 Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a

1 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
2 arquivamento dos autos, após as cautelas legais. **RELATOR**: pela declaração de
3 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-180/2009, determinando-
4 se o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Processos**
5 **agendados para esta sessão” - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de**
6 **Prefeitos”**: - **PROCESSO TC-2404/08 – Prestação de Contas da Prefeita do Município**
7 **de PIANCÓ, Sra. Flávia Serra Galdino, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Umberto
8 **Silveira Porto.** Inicialmente, o Relator comunicou, ao Pleno, que na última segunda-feira
9 havia sido protocolado neste Tribunal, o DOC-TC-2113/10 encaminhado pela Sr. Flávia
10 Serra Galdino, Prefeita do Município de Piancó através do seu representante legal, a
11 título de complementação de instrução referente ao presente processo. Na oportunidade,
12 o Relator solicitou que o Presidente colocasse em votação o acatamento ou não da
13 documentação apresentada, onde Sua Excelência, o Relator posicionou-se favorável ao
14 seu acatamento, excepcionalmente, com retorno dos autos na sessão do dia 24/02/2010,
15 sendo acompanhado pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Os Conselheiros José
16 Marques Mariz e o Substituto Marcos Antônio da Costa posicionaram-se contrário ao
17 acatamento da documentação apresentada. Constatado o empate, o Presidente
18 desempatou pelo não acatamento da documentação apresentada, enfatizando que, esta
19 documentação poderá ser apresentada em grau de recurso de reconsideração.
20 Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior que na oportunidade,
21 solicitou que a documentação apresentada e rejeitada, fosse devolvida para que possa
22 ser apresentada em um possível recurso de reconsideração, no que foi acatada pelo
23 Relator. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de
24 parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita do Município de Piancó, Sra. Flávia
25 Serra Galdino, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
26 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito a Sra. Flávia Serra Galdino, no
28 valor de R\$ 1.720,00 por despesas, não comprovadas, com locação de veículos,
29 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
30 municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal, à gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com
31 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
32 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
33 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, à

1 atual gestora, para que proceda a reposição a conta específica do FUNDEB, com
2 recursos de outras fontes do próprio município, da quantia de R\$ 94.289,60, tendo que o
3 referido valor ter sido utilizado em finalidade não compatíveis com a do fundo. Aprovado
4 por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2912/09 – Prestação de Contas do**
5 **Prefeito do Município de BAIA DA TRAIÇÃO, Sr. José Alberto Dias Freire, exercício de**
6 **2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: manteve o parecer oferecido**
7 **nos autos. PROPOSTA DE DECISÃO: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação
8 **das contas do Prefeito do Município de Baia da Traição, Sr. José Alberto Dias Freire,**
9 **exercício de 2008; 2 - pela declaração de atendimento integral em relação às disposições**
10 **da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 3) pela recomendação à**
11 **atual administração para que adote medidas no sentido de guardar estrita observância às**
12 **normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, os princípios**
13 **norteadores da Administração Pública, assim como as normas infraconstitucionais**
14 **pertinentes aqui examinadas e, quanto à gestão geral, aprimoramento dos controles**
15 **contábeis, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover**
16 **a melhoria dos procedimentos de gestão. Aprovada por unanimidade, a proposta do**
17 **Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas de Gestão**
18 **Geral”: PROCESSO TC-7828/08 – Tomada de Contas Especial relativa a Prestação de**
19 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, tendo como**
20 **Presidente o Vereador Antônio Marcos Filho, exercício de 2007. Relator: Conselheiro**
21 **Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da**
22 **interessada e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer contido nos autos.**
23 **RELATOR: 1) pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas da Mesa da**
24 **Câmara de Vereadores do Município de Bernardino Batista, relativa ao exercício de 2007,**
25 **sob a presidência do Sr. Antônio Marcos Filho, com a ressalva do parágrafo único do art.**
26 **126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal**
27 **houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade**
28 **Fiscal; 2) pela aplicação de multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de**
29 **Bernardino Batista, Sr. Antônio Marcos Filho, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei**
30 **Orgânica desta Corte de Contas - LOTCE, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos**
31 **reais), face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo**
32 **de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual,**
33 **em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) pela**

1 recomendação ao Chefe do Poder Legislativo de Bernardino Batista diligências no
2 sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no exercício financeiro de 2007.
3 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3506/09 – Prestação de**
4 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, tendo como
5 **Presidente o Vereador Carlos Roberto da Silva**, exercício de **2008**. Relator: **Conselheiro**
6 **Substituto Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
7 da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer contido nos
8 autos. **RELATOR**: 1) pelo julgamento irregular da prestação de contas da Mesa da
9 Câmara de Vereadores do Município de Riacho de Santo Antônio, relativa ao exercício de
10 2008, sob a presidência do Sr. Carlos Roberto da Silva, com as recomendações
11 constantes da decisão; 2) pela declaração, em relação à gestão fiscal que houve o
12 cumprimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) pela
13 aplicação de multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo
14 Antônio, Sr. Carlos Roberto da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
15 desta Corte de Contas - LOTCE, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe
16 o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário
17 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
18 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1773/08 – Prestação de**
19 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de PICUÍ**, tendo como Presidente o Vereador
20 **Paulo Silva Lira**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
21 **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria.
22 **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular das contas em referência, com a
23 ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
24 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
25 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
26 conclusões alcançadas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
27 **TC-2900/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PICUÍ**, tendo como
28 **Presidente o Vereador Paulo Silva Lira**, exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato
29 **Sérgio Santiago Melo**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da
30 douta Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular das contas em
31 referência, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
32 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
33 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo

1 fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada por unanimidade, a proposta do
2 Relator. **PROCESSO TC-2312/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal**
3 **de FREI MARTINHO**, tendo como Presidente o Vereador **Altemiles Martins de Souza**,
4 **exercício de 2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE**: opinou,
5 oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **PROPOSTA DO**
6 **RELATOR**: pelo julgamento regular das contas em referência, com a ressalva de que a
7 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
8 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
9 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada
10 por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2907/09 – Prestação de Contas**
11 **da Mesa da Câmara Municipal de PEDRA LAVRADA**, tendo como Presidente o Vereador
12 **Alberto Edson Farias de Oliveira**, exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio
13 **Santiago Melo**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta
14 Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular das contas em referência,
15 com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
16 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
17 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
18 conclusões alcançadas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **“Contas**
19 **Anuais da Administração Indireta” – PROCESSO TC-2215/08 – Prestação de Contas**
20 **dos ex-gestores do Instituto de Previdência do Município de CAMPO DE SANTANA, Srs.**
21 **Antônio Marcos Soares da Silva** (período de janeiro a setembro/2007), e **Manuel**
22 **Duarte Cardozo Filho** (período de outubro a dezembro/2007), relativa ao exercício de
23 **2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou,
24 oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: pelo julgamento regular das contas
25 do Instituto de Previdência de Campo de Santana - IPECS, sob a responsabilidade dos
26 Senhores Antônio Marcos Soares da Silva, no período de janeiro a setembro/2007, e
27 Manuel Duarte Cardozo Filho, no período de outubro a dezembro/2007, com a
28 recomendação, ao atual Gestor do IPECS no sentido de que não mais repita as falhas
29 observadas nestes autos, sob pena de serem consideradas em situações futuras.
30 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Recursos” - PROCESSO TC-6190/07 –**
31 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BOM JESUS, Sr.**
32 **Evandro Gonçalves de Brito**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
33 **591/2008**, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade

1 Convite nº 07/2003, promovido pela Prefeitura daquele município. Relator: Conselheiro
2 José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
3 e do seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** pelo
4 conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se
5 intacta a decisão vergastada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
6 **TC-06191/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BOM**
7 **JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
8 **AC1-TC-592/2008,** emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na
9 modalidade Convite nº 08/2003, promovido pela Prefeitura daquele município. Relator:
10 Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
11 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos
12 autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão interposto e, no mérito, pelo
13 não provimento, mantendo-se inalterados os demais itens da decisão recorrida. Aprovado
14 por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2352/06 – Recurso de**
15 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTANA DE**
16 **MANGUEIRA, Srs. Francisco Umberto Pereira,** contra decisões consubstanciadas no
17 Parecer PPL-TC-06/2008 e no Acórdão APL-TC-12/2008, emitidos quando da apreciação
18 das contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
19 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO**
21 **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade
22 do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento
23 parcial, apenas para eliminar as irregularidades relacionadas à carência de controle dos
24 bens pertencentes à Comuna e ao descumprimento do disposto no art. 7º, incisos X, XI e
25 XII, da Resolução Normativa RN - TC-04/04 do Tribunal, para diminuir as despesas não
26 licitadas de R\$ 60.220,37 para R\$ 46.020,37, como também para reduzir o débito
27 inicialmente imputado de R\$ 103.786,06 para R\$ 56.490,75, assinando-lhe o prazo de 60
28 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; **2-** pela remessa
29 dos autos à Corregedoria deste Tribunal, para as providências que se fizerem
30 necessárias. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-5189/07**
31 **– Recurso de Apelação** interposto pela Prefeita do Município de **JACARAÚ Sra. Maria**
32 **Cristina da Silva,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1618/2007,**
33 emitido quando do julgamento de Inspeção Especial de Obras. Relator: Auditor Renato

1 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
2 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.

3 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) pelo conhecimento do recurso de apelação, diante da
4 legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, pelo
5 seu provimento integral. 2) considerar aceitável o montante despendido com recursos
6 estaduais e municipais para a execução de obras na Comuna de Jacaraú/PB, durante o
7 exercício financeiro de 2006; 3) desconstituir a imputação de débito, no montante de R\$
8 44.397,53 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e três
9 centavos), bem como a imposição de multa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos
10 e cinco reais, e dez centavos); 4) extrair do supracitado aresto os comandos consignados
11 nos itens “4” e “5”, referentes às representações direcionadas ao Tribunal de Contas da
12 União e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado; 5) remeter os autos do presente
13 processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.
14 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-9631/09 – Recurso**

15 **de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **CATINGUEIRA Sr. José Edvan**
16 **Félix,** contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-806/2009. Relator: Auditor
17 Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos
19 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão
20 interposto, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as providências a seu cargo.

21 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1437/04 – Recurso**
22 **de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL e pelo**
23 **Presidente do Instituto de Previdência daquele Município, respectivamente, Srs. Thiago**
24 **Pereira de Sousa Soares e Marcelino Xenófanes Diniz de Souza,** contra decisão
25 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-395/2009, emitido quando do julgamento das**
26 **contas do Instituto de Previdência, exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Substituto
27 Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio
28 Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente desta Corte
29 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude do seu impedimento. Em seguida, o
30 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar
31 o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
32 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
33 **RELATOR:** Pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, posto que

1 atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, concedam-lhe provimento
2 parcial, a fim de reduzir de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez
3 centavos) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor da multa aplicada, a cada
4 um dos gestores antes mencionados, Senhores Thiago Pereira de Sousa Soares e
5 Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, mantendo-se intactos os demais itens do Acórdão
6 APL TC 395/2009. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
7 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
8 trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Antônio Nominando
9 Diniz Filho anunciou, da classe **“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-1937/07**
10 **– Pedido de Parcelamento de débito** aplicado aos ex-Vereadores do Município de
11 **QUEIMADAS**, Srs. Maria da Penha Cordeiro, Edileusa Maria de Souza Santos, Luciano
12 do Rêgo Leal, Ivanilson Rodrigues da Silva, Arnaldo Maia e José Gerailton Pereira de
13 **Macedo**, através do Acórdão APL-TC-916/2009. Relator: Conselheiro Substituto Marcos
14 **Antônio da Costa**. **MPJTCE:** pela concessão do pedido **RELATOR:** pela concessão do
15 pedido de parcelamentos formulados pelos ex-Vereadores do Município de **QUEIMADAS**,
16 Srs. Maria da Penha Cordeiro, Edileusa Maria de Souza Santos, Luciano do Rêgo Leal,
17 Ivanilson Rodrigues da Silva, Arnaldo Maia e José Gerailton Pereira de Macedo, em 10
18 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 299,10 (duzentos e noventa e nove
19 reais e dez centavos). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
20 **1410/08 – Pedido de Parcelamento de multa** aplicada à ex-Secretária de Administração
21 do Município de **CAMPINA GRANDE Sra. Miriam Celeste M. de Melo**, através do
22 **Acórdão APL-TC-895/2009**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
23 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela concessão do parcelamento conforme requerido.
24 **RELATOR:** pela concessão do pedido de parcelamento formulado em 05 (cinco) parcelas
25 iguais, mensais e sucessivas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
26 **TC- 4822/05 – Pedido de Parcelamento de multa** aplicada ao ex-Presidente da Câmara
27 Municipal de **IMACULADA Sr. José Walter Pereira Leite**, através do Acórdão APL-TC-
28 **312/2007**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto
29 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
30 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos
31 autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do pedido e, no mérito, pelo indeferimento dada a
32 sua extemporaneidade. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Denúncias” –**
33 **PROCESSO TC-5310/07 – Denúncia sigilosa** formulada contra a Administração do

1 Município de **BARRA DE SANTANA Sr. Manoel Almeida de Andrade.** Relator:
2 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos
3 termos do pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR:** pela improcedência da
4 denúncia, comunicando-se a decisão ao denunciante e denunciado. Aprovado por
5 unanimidade, o voto de Relator. **“Outros” - PROCESSO TC-8706/09 – Verificação de**
6 **Cumprimento** de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-33/2008, por parte do
7 ex-Prefeito do Município de **RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes do**
8 **Amaral,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator:
9 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
11 pela aplicação de multa e assinação de prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:**
12 **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicando multa pessoal, ao Sr.
13 Erivaldo Guedes do Amaral, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da
14 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
15 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
16 **2-** pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para o cumprimento
17 da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-33/2008. Aprovado por unanimidade, o
18 voto do Relator. **PROCESSO TC-00253/01 – Verificação de Cumprimento de decisão**
19 consubstanciada no Acórdão APL-TC-375/07, por parte do ex-Prefeito do Município de
20 **PICUI, Sr. João Batista Balduino.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
21 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo depois das cautelas legais.
22 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento do item “6” do Acórdão
23 APL-TC-375/2007; 2- pela remessa da decisão aos autos do Processo TC-2036/08 com
24 vista a desconstituição da irregularidade concernente ao descumprimento do item objeto
25 da presente verificação; 3- pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte para as
26 providências ao seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
27 **PROCESSO TC-1735/04 – Verificação de Cumprimento de decisão** consubstanciada
28 no item “5” do Acórdão APL-TC-296/01, por parte do ex-Prefeito do Município de
29 **UMBUZEIRO, Sr. Carlos Pessoa Neto,** referente à restituição à conta específica do
30 **FUNDEF** de importância paga com despesas fora dos objetivos do fundo. Relator:
31 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
32 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
33 oralmente, pela aplicação de multa e assinação de prazo para cumprimento da decisão.

1 **RELATOR:** 1- pela declaração de não cumprimento do item 5 do Acórdão APL-TC-
2 296/01; 2- pela aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Umbuzeiro,
3 Senhor Carlos Pessoa Neto, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais
4 e dez centavos), em virtude de não atendimento ao item “5” do Acórdão APL TC
5 296/2001, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE
6 (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
7 recolhimento voluntário, ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal,
8 sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência
9 da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos
10 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
11 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
12 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. pela determinação ao atual Prefeito
13 Municipal de Umbuzeiro, Senhor Antônio Fernandes de Lima, o cumprimento do item “5”
14 do Acórdão APL TC - 296/2001 (fls. 61/64), fazendo retornar à conta do
15 FUNDEF/FUNDEB, durante o exercício de 2010, a importância de R\$ 146.378,79 (cento
16 e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos),
17 utilizada para financiar despesas fora dos objetivos daquele Fundo, devendo tal valor ser
18 aplicado exclusivamente em MDE, no exercício de 2010, e cuja comprovação deverá ser
19 comunicada ao Tribunal, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.
20 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” –**
21 **“Contas Anuais da Administração Indireta” – PROCESSO TC-2670/09 – Prestação de**
22 **Contas do ex-gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Sr. Claudimar Antônio**
23 **do Nascimento**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos
24 **Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
25 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
26 Votou: 1 - pelo julgamento irregular das contas do Fundo Especial do Corpo de
27 Bombeiros - FUNESBOM, de responsabilidade do Coronel Claudimar Antônio do
28 Nascimento, referentes ao exercício de 2008; 2 - pela aplicação de multa pessoal ao
29 Coronel Claudimar Antônio do Nascimento, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos
30 e cinco reais e dez centavos), em virtude de infração à Lei 4.320/64, à Lei de Licitações e
31 em razão do pagamento de despesas irregulares, constituindo infração a preceitos e
32 disposições constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, incisos II da LOTCE (Lei
33 Complementar 18/93) e Portaria 39/2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias

1 para o recolhimento voluntário do valor da multa aplicada, que deverá ser recolhida aos
2 cofres públicos estaduais, especificamente, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
3 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive
4 com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de
5 Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
6 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias
7 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3 - pela
8 assinatura, ao atual gestor do FUNESBOM, Comandante Pedro Luís do Nascimento, o
9 prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a que tome as medidas necessárias visando à
10 devolução pelo DETRAN ao FUNESBOM do valor de R\$ 105.969,33 (cento e cinco mil e
11 novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), por aquele recebido
12 indevidamente, referente ao processo de arrecadação da taxa de prevenção contra
13 incêndio e salvamento, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas
14 adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie; 4 -
15 pela determinação ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Coronel Américo José
16 Estrela Uchoa, a restituição da quantia de R\$ R\$ 105.969,33 (cento e cinco mil e
17 novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), com recursos da própria
18 autarquia, ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM, referente ao
19 recebimento indevido de valores, por ocasião do processo de arrecadação da taxa de
20 prevenção contra incêndio e salvamento, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de
21 aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 5 - pelo julgamento
22 regular dos adiantamentos referentes aos Processos TC n ºs 01456/08, 04273/08,
23 07592/08, 05177/08, 02389/08, 03208/08, 06219/08, 03555/08, 04697/09, 09446/08 e
24 01097/09, no total de R\$ 2.191.230,00, determinando-se a expedição da necessária
25 provisão de quitação em favor dos responsáveis elencados às fls. 428/429; 6 - pela
26 recomendação à Administração do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros -
27 FUNESBOM, no sentido de que não se repitam as falhas verificadas nestes autos; 7 -
28 pela ordenação de remessa de cópia do ato formalizador desta decisão, ao
29 Excelentíssimo Senhor Relator da Prestação de Contas Anuais, exercício 2008, do
30 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no sentido de que tome conhecimento do
31 aspecto de transferências indevidas de recursos para o DETRAN, para as providências
32 que julgar cabíveis; 8 - pelo encaminhamento de cópia do ato formalizador desta decisão
33 aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa
34 Social, Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Aprovado por

1 unanimidade, o voto do Relator. **“Recursos” – PROCESSO TC-1872/08 – Recurso de**
2 **Reconsideração** interposto pelo ex-gestor da Loteria do Estado da Paraíba – **LOTEP,**
3 **Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello,** contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-
4 **TC-856/09,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator:
5 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
6 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para compor o quorum em virtude
7 da declaração de impedimento por parte do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
8 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou
10 pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, e, no mérito pelo seu não
11 provimento, mantendo-se na integra a decisão recorrida. Aprovado, por unanimidade, o
12 voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Flávio Sátiro
13 Fernandes. **PROCESSO TC- 1993/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr.
14 **Francisco Xavier Monteiro da Franca,** ex-gestor da Agência de Regulação do Estado da
15 **Paraíba – ARPB,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-633/09,** emitido
16 **quando do julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Substituto
17 **Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
18 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para compor o quorum em virtude da declaração
19 de impedimento por parte do Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
20 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
21 manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso
22 de reconsideração interposto, e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se na
23 integra a decisão recorrida. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, com a
24 declaração de impedimento por parte do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO**
25 **TC- 2246/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Secretário de Estado da
26 **Cidadania e Administração Penitenciária,** Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos, contra
27 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-355/08.** Relator: Auditor Renato Sérgio
28 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
29 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**
30 **RELATOR:** 1) pelo conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da
31 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, negar-lhe provimento, considerando,
32 entretanto, cumprido o item “4” da decisão vergastada; 2) pela remessa dos autos do
33 presente processo à Corregedoria deste Tribunal, para as providências que se fizerem

necessárias. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:50hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, sendo: 01 (um) por sorteio e 01 (um) por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, foram distribuídos 24 (vinte e quatro) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 94 (noventa e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO

PROCURADOR-GERAL